



RECEBEMOS EM PROJETO DE LEI Nº 021 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

20 / 08 / 24

09:17

Câmara Municipal
São Sebastião da Bela Vista

APROVADO
EM DISCUSSÃO-ÚNICA

EM 20 / 08 / 24

PRESIDENTE

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EMPRESA LATICÍNIOS BELA VISTA S.A., INSCRITA NO CNPJ: 02.089.969/0044-46, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS INCENTIVANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, c.c a Lei Municipal 1.126 de 23 de dezembro de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Empresa **LATICÍNIOS BELA VISTA S.A.**, inscrita no CNPJ: 02.089.969/0044-46, o incentivo a empresa por meio da Prestação de Serviços de máquinas terraplanagem, para Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Os serviços de máquinas de que trata o artigo 1º da presente lei será concedida relativamente:

I - Prestação dos serviços de maquinários para execução de terraplanagem, incluído a utilização dos maquinários e funcionários operadores do município;

Art. 3º - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, nos termos desta Lei, a prestação de serviços à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda de suma importância para a economia do Município.

Parágrafo Único: A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade a ampliação de sua unidade fabril no Município de São Sebastião da Bela Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



(MG), onde atua no ramo de atividade de Comércio atacadista de leite e laticínios.

Art. 4º - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A empresa LATICÍNIOS BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ: 02.089.969/0044-46, em contra partida ao incentivo aprovado, ficará obrigada realizar o abastecimento de combustível das máquinas durante toda execução dos serviços, devolvendo os mesmos abastecidos totalmente.

II - Utilizar os maquinários do Município pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 19 de agosto de 2024.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal

RONALDO
LAURINDO
BUENO:962095006
25

Assinado de forma digital
por RONALDO LAURINDO
BUENO:96209500625
Dados: 2024.08.20
08:51:54 -03'00'



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Empresa LATICINIOS BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ: 02.089.969/0044-46, a Prestação de Serviços de Maquinários Incentivando o Desenvolvimento Social Por Meio de Atividades Econômicas no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) e Dá Outras Providencias.

O projeto de Lei visa incentivar as atividades industriais em nosso município.

A matéria prevê a prestação de serviços com equipamentos do Município e operador de máquinas no imóvel de propriedade da empresa, para fins de TERRAPLANAGEM, sendo que o abastecimento das máquinas durante toda execução de serviços será por conta da empresa.

Os serviços realizados serão pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

A ação já foi realizada para outras empresas, trazendo benefícios para o município, para população, quanto para as empresas envolvidas. Tais como:

- Crescimento Econômico Local: O aumento das unidades fabris não apenas gera empregos diretos nas empresas, mas também pode impulsionar o crescimento econômico local, aumentando a demanda por serviços e produtos na região.

- Geração de Empregos: Com a ampliação das unidades fabris, há um aumento na demanda por mão de obra local, o que pode contribuir significativamente para a redução do desemprego e melhoria da qualidade de vida dos residentes.

- Desenvolvimento da Infraestrutura: O crescimento das empresas pode estimular investimentos em infraestrutura, como estradas, energia e serviços públicos, beneficiando não apenas as empresas, mas toda a comunidade.

- Contribuição Fiscal: Com o crescimento das empresas, há potencial para aumento na arrecadação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



impostos municipais, que podem ser reinvestidos em projetos e serviços para melhorar ainda mais a qualidade de vida dos munícipes.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que ao fazer tramitar a presente proposta, faça-a sob o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 19 de agosto de 2024.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal

RONALDO
LAURINDO
BUENO:962095006
25

Assinado de forma digital
por RONALDO LAURINDO
BUENO:96209500625
Dados: 2024.08.20
08:52:07 -03'00'



MINUTA

**Termo de Incentivo Condicionado ao Cumprimento
da Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2024.**

Pelo presente termo de Incentivo, o **Município de São Sebastião da Bela Vista (MG)**, através da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), com sede na Praça Erasmo Cabral, nº 334, inscrita no CNPJ: 17.935.370/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa LATICINIOS BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ: 02.089.969/0044-46, representada por seu Sócio Proprietário **XXXXX**, ajustam o presente termo, para **Conceder a Empresa**, a Prestação de Serviços de Maquinários do Município, conforme **Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Incentivo tem por finalidade o incentivo a empresa por meio da Prestação de Serviços de Maquinários do Município para TERRAPLANAGEM para Desenvolvimento Social, a ser ampliada no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), conforme **Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de máquinas de que trata o artigo 1º da presente lei será concedida relativamente:

I - Prestação dos serviços de maquinários para execução de terraplanagem, incluído a utilização dos maquinários e funcionários operadores do município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município irá conceder, ao interessado e, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda de suma importância para a economia do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade ampliar a atividade de exploração, industrialização e comercialização de fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



CLÁUSULA TERCEIRA - Correrão por conta, risco e responsabilidade da EMPRESA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, durante o desenvolvimento das suas atividades industriais.

CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução de obras porventura necessárias na instalação do empreendimento, bem como as de natureza salarial, indenizatória, trabalhista, previdenciária, civil, tributária ou fiscal, inexistindo solidariedade da do Município de São Sebastião da Bela Vista, relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de São Sebastião da Bela Vista, revogará a concessão do incentivo versado no instrumento, na hipótese de verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos e bens públicos ou se constatadas outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, sem que caiba direito de indenização à EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA- Além dos poderes inerentes ao Poder de Polícia, fica, ainda, assegurado ao Município de São Sebastião da Bela Vista o direito de exercer fiscalização periódica com vistas a certificar-se a Administração Municipal do cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Incentivo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para o Município de São Sebastião da Bela Vista;

II - por ato unilateral e escrito do Município de São Sebastião da Bela Vista, nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do contrato;

b) paralisação do empreendimento, sem justa causa e prévia comunicação motivada do Município de São Sebastião da Bela Vista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
CNPJ: 17.935.370/0001-13



III - razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO tem o direito de exigir que seja cumprido o disposto na da Lei Municipal xxx de xx de xxxx de 2024 sendo a legislação aplicável à execução deste contrato a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o fórum da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

XXXXXXXXXX, Minas Gerais, xx, xxx de 2.024

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal

LATICINIOS BELA VISTA S.A.
CNPJ 02.089.969/0044-46
Anilson Roberto Bertoleti

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.089.969/0044-46 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2023
NOME EMPRESARIAL LATICINIOS BELA VISTA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LATICINIOS BELA VISTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.51-1-00 - Preparação do leite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD BR 381	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 831 GL B S BOA VISTA
CEP 37.567-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@PIRACANJUBA.COM.BR		TELEFONE (62) 3946-8300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

9	10	11	12
REC 			
A1 		02/12/2021	
B1 		02/12/2021	
C1 		02/12/2021	

9	10	11	12
D1 			
E1 			
F1 			
G1 			

12. Observações

100%
SOCORRO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64363220-91

SP021567241

SÃO PAULO

[illegible]

I<BRA043314085<329<<<<<<<<<
6810247M2712077BRA<<<<<<<<<O
ANILSON<<ROBERTO<BERTOLETI<<<<



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207520319

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2300766335

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA

Local

17 AGOSTO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10814017 em 05/09/2023 da Empresa LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31207520319 e protocolo 234896167 - 01/09/2023. Autenticação: 91F2BC7BCC3CFC11DD4D5868DAE687D2B2BBDE41. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/489.616-7 e o código de segurança UMhc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/489.616-7	MGP2300766335	18/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
111.870.048-12	ANILSON ROBERTO BERTOLETI
172.700.768-98	ROBSON FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10814017 em 05/09/2023 da Empresa LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31207520319 e protocolo 234896167 - 01/09/2023. Autenticação: 91F2BC7BCC3CFC11DD4D5868DAE687D2B2BBDE41. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/489.616-7 e o código de segurança UMhc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 07.904.564/0001-06

NIRE 31207520319

ANILSON ROBERTO BERTOLETI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/10/1968, inscrito no CPF sob o nº 111.870.048-12 e no RG sob o nº 16964819, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Raimunda Testoni Xavier, nº 31, bairro Jardim Jussara, município de Socorro/SP, CEP 13960-000, e **ROBSON FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 29/10/1973, inscrito no CPF sob o nº 172.700.768-98 e no RG sob o nº 214898854, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Estevan Bozolla, nº 630, bairro Jardim Bela Vista, município de Socorro/SP, CEP 13960-000, sócios na sociedade empresária limitada **LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.904.564/0001-06 e na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o NIRE 31207520319, com sede na Rodovia BR 381, KM 831, bloco 1, zona rural, no município de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567-000, resolvem alterar esta sociedade mediante a seguinte cláusula:

CLÁUSULA ÚNICA – O objeto social passa a ser COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS, PREPARACAO DO LEITE, FABRICACAO DE LATICINIOS, FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS, TESTES E ANALISES TECNICAS, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, HOLDINGS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS.

Em virtude das modificações ora ajustadas, em cumprimento ao comando legal emanado do Código Civil (Lei nº 10.406, 10/01/2002), consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10814017 em 05/09/2023 da Empresa LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31207520319 e protocolo 234896167 - 01/09/2023. Autenticação: 91F2BC7BCC3CFC11DD4D5868DAE687D2B2BBDE41. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/489.616-7 e o código de segurança UMhc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 07.904.564/0001-06

NIRE 31207520319

ANILSON ROBERTO BERTOLETI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/10/1968, inscrito no CPF sob o nº 111.870.048-12 e no RG sob o nº 16964819, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Raimunda Testoni Xavier, nº 31, bairro Jardim Jussara, município de Socorro/SP, CEP 13960-000, e **ROBSON FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 29/10/1973, inscrito no CPF sob o nº 172.700.768-98 e no RG sob o nº 214898854, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Estevan Bozolla, nº 630, bairro Jardim Bela Vista, município de Socorro/SP, CEP 13960-000, sócios na sociedade empresária limitada **LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.904.564/0001-06 e na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o NIRE 31207520319, com sede na Rodovia BR 381, KM 831, bloco 1, zona rural, no município de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567-000, resolvem constituir esta sociedade mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa adota o nome empresarial de **LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é **COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS, PREPARACAO DO LEITE, FABRICACAO DE LATICINIOS, FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS, TESTES E ANALISES TECNICAS, SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, HOLDINGS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Rodovia BR 381, KM 831, bloco 1, zona rural, no município de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567-000.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 22/03/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) dividido em 2.100.000,00 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10814017 em 05/09/2023 da Empresa **LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME**, Nire 31207520319 e protocolo 234896167 - 01/09/2023. Autenticação: 91F2BC7BCC3CFC11DD4D5868DAE687D2B2BBDE41. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/489.616-7 e o código de segurança UMhc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR	PARTICIPAÇÃO
ANILSON ROBERTO BERTOLETI	1.050.000	1,00	R\$ 1.050.000,00	50%
ROBSON FERREIRA	1.050.000	1,00	R\$ 1.050.000,00	50%
TOTAL	2.100.000	1,00	R\$ 2.100.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá aos administradores/sócios ANILSON ROBERTO BERTOLETI e ROBSON FERREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou os lucros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O (s) signatário (s) do presente ato declara (m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra (m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado



com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o (s) sócio (s) justo (s) e contratado (s), assinam o presente instrumento.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, 18 DE AGOSTO DE 2023.

ANILSON ROBERTO BERTOLETI

ROBSON FERREIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/489.616-7	MGP2300766335	18/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
111.870.048-12	ANILSON ROBERTO BERTOLETI
172.700.768-98	ROBSON FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10814017 em 05/09/2023 da Empresa LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31207520319 e protocolo 234896167 - 01/09/2023. Autenticação: 91F2BC7BCC3CFC11DD4D5868DAE687D2B2BBDE41. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/489.616-7 e o código de segurança UMhc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME, de NIRE 3120752031-9 e protocolado sob o número 23/489.616-7 em 01/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10814017, em 05/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.700.768-98	ROBSON FERREIRA
111.870.048-12	ANILSON ROBERTO BERTOLETI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.700.768-98	ROBSON FERREIRA
111.870.048-12	ANILSON ROBERTO BERTOLETI

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2023, às 12:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/489.616-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10814017 em 05/09/2023 da Empresa LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31207520319 e protocolo 234896167 - 01/09/2023. Autenticação: 91F2BC7BCC3CFC11DD4D5868DAE687D2B2BBDE41. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/489.616-7 e o código de segurança UMhc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10814017 em 05/09/2023 da Empresa LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31207520319 e protocolo 234896167 - 01/09/2023. Autenticação: 91F2BC7BCC3CFC11DD4D5868DAE687D2B2BBDE41, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/489.616-7 e o código de segurança UMhc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Identificação

CNPJ-8: 07.904.564

LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	07.904.564/0001-06	10599450053	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

Contribuinte

Histórico

Mesmo CNPJ em todas as UF

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:	LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA			
UF:	MG - 31			
CNPJ:	07.904.564/0001-06	Situação CNPJ:	Sem restrição	
Inscrição Estadual (IE):	10599450053	Situação IE:	Habilitado	
Tipo IE:	IE Normal	CNAE Principal	4631100	
Data Situação na UF:	13/10/2021			

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:	LEITE MINAS CONSULTORIA		
Data Início Atividade:	19/12/2007	Data Fim Atividade:	
Regime de Tributação:	Normal		
Informação da IE como Destinatário:	Obrigatória		
Porte da Empresa:	Microempresa (ME)		
CNAE Principal:	4631100		
Crédito Presumido:	Não informado		
Tipo Produtor:	Não		

Dados de Endereço

Município IBGE:	3154407 - São Sebastião da Bela Vista	UF de Localização:	MG
Logradouro:	RODOVIA BR 381, KM 831	Nro:	SEM NUMERO
Complemento:	BLOCO 01	Bairro:	ZONA RURAL
GEP:	37567000		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.904.564/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/03/2006

NOME EMPRESARIAL

LEITE MINAS COMERCIO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LEITE MINAS CONSULTORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

10.51-1-00 - Preparação do leite

10.52-0-00 - Fabricação de laticínios

10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

64.61-1-00 - Holdings de instituições financeiras

64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD BR 381, KM 831

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO
BLOCO: 01;

CEP
37.567-000 BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOVAERA_CONTABIL@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(35) 3421-7928/ (35) 9936-0807

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

Parecer Jurídico: Projeto de Lei: 021/2024

Data: 20 de agosto de 2024.

Ementa: ***"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EMPRESA LATICÍNIOS BELA VISTA S.A., INSCRITA NO CNPJ: 02.089.969/0044-46, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS INCENTIVANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

1 – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal deste município de São Sebastião da Bela Vista apresentou projeto de Lei 021/2024, requerendo autorização legislativa para conceder a utilização de bens públicos (máquinas com operadores) a Empresa Laticínios Bela Vista, com finalidade de promover o desenvolvimento social por meio de atividade econômica.

Tal ato irá auxiliar a empresa que está em fase de ampliação para fins de funcionamento neste município.

Esta é, em síntese, o projeto apresentado.

2 – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, cumpre-me manifestar sobre o projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela. Deste modo, esta Assessoria Jurídica esclarece o seguinte:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 10º, "caput" e inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;

Insta salientar que o projeto está em conformidade com a **Lei Municipal 1.126/2013**, que trata sobre incentivos para instalação de indústrias no município, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Art. 3º - **Para fins de instalação, ampliação, modernização e reativação de atividade econômica**, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente em:

I - Execução no todo ou em parte dos serviços de **terraplanagem**, transporte de terras e materiais de construção e outros, e infraestrutura necessária a implantação ou ampliação pretendidas;

Neste sentido, a legislação vigente, ao rezar sobre o assunto, indica que os incentivos serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos. No caso, o bojo do projeto em comento indica a geração de empregos dentro do município, atendendo assim a legislação.

Assim sendo, o projeto também atende ao requisito legal, pois tem a finalidade de incentivar aos empresários a investirem neste município, impulsionando a economia e promovendo o aumento de renda local, bem como oferecendo melhoria na qualidade de vida da população.

Destarte, entendemos que no tocante a análise de legalidade não nos opomos à apreciação do presente Projeto de Lei, smj.

No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público.

Por fim, apontamos que este parecer é consultivo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo e não vincula os vereadores à sua motivação e conclusões.

3 – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto, s.m.j.

Apontamos ainda que este parecer é **consultivo**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo e não vincula os vereadores à sua motivação e conclusões.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 20 de agosto de 2024.


WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515 - Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

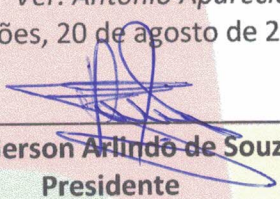
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A EMPRESA LATICÍNIOS BELA VISTA S.A., INSCRITA NO CNPJ: 02.089.969/0044-46, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS INCENTIVANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – *Ver. Antônio Aparecido de Godoi*
Sala das sessões, 20 de agosto de 2024.


Ver. Gerson Arlindo de Souza
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que solicita a necessária autorização legislativa fornecer serviços de máquinas para ampliação da unidade fabril da LATICÍNIOS BELA VISTA S.A., empresa já instalada em nosso município.

Conforme é de conhecimento de todos, esta empresa está em fase de ampliação para fins de funcionamento no município.

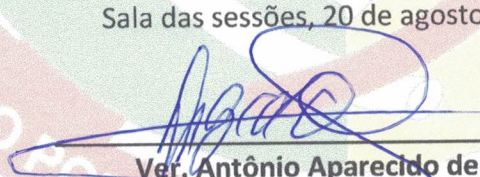
Esta ação de incentivar a ampliação de uma empresa em nosso município, seja com incentivos fiscais ou seja com apoio em máquinas para serviços é um típico caso de incentivo para atrair e fazer permanecer empresas, que faz aumentar significativamente valores do ICMS, bem como mantém empregos na municipalidade.

Desta forma, o projeto é amparado pela Lei Municipal 1.126/2013 que trata sobre incentivos para instalação de indústrias no município.

Assim, após análise desta Comissão, concluímos que o projeto é de grande interesse público.

Considerando sua importância, emitimos parecer favorável. O projeto está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário. É o parecer.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2024


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator
De acordo:


Ver- Gerson Arlindo de Souza
Presidente


Ver. Vanderlan Paulino
Membro